



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda - DAAT**



INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2018 - SMF.

Orienta a celebração e o funcionamento dos contratos de parceria entre os salões de beleza regularmente estabelecidos no Município e os profissionais que desempenham as atividades de cabeleireiro, barbeiro, esteticista, manicure, pedicure, depilador e maquiador

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA DO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA DO SUL**, nos termos da SEÇÃO IV, art. 85, inciso II da Lei Orgânica Municipal, publica esta Instrução Normativa, considerando a necessidade de orientar a celebração e o funcionamento dos contratos de parceria entre as pessoas jurídicas, regularmente estabelecidas no Município de Sapucaia do Sul, e os profissionais que exercem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador, conforme disposto nos arts. 51 a 62 do Decreto Municipal nº 4.339, de 11 de dezembro de 2017, conforme segue:

Qualificação

Art.1º. Somente poderá ser salão-parceiro a pessoa jurídica regularmente estabelecida no Município de Sapucaia do Sul que não seja qualificada como Microempreendedor Individual – MEI.

Art.2º. Somente poderão ser profissionais-parceiros, os profissionais qualificados perante a autoridade fazendária municipal como pequenos empresários, microempresários ou microempreendedores individuais que desempenhem as atividades de Cabeleireiro, Barbeiro, Esteticista, Manicure, Pedicure, Depilador e Maquiador.

§1º. Não é considerado profissional-parceiro aquele que exerce as atividades mencionadas no caput deste artigo sob a forma de trabalhador autônomo.

§2º. Trabalhador autônomo é aquele definido no §1º do caput do art. 60 da Lei Complementar Municipal nº 01/2017.

Formalização

Art.3º. A formalização do contrato de parceria dar-se-á observando o disposto nos arts. 59 e 60 do Decreto Municipal nº 4.339/2017.

Parágrafo único. A ausência do contrato de parceria formalizado nos termos deste artigo e da Lei Federal nº 12.592/2012 modificada pela Lei Federal nº 13.532/2016 impedem as pessoas jurídicas e os profissionais de atuarem como salão-parceiro e profissional-parceiro, respectivamente.



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal da Fazenda - DAAT**



Art.4º. A Secretaria Municipal da Fazenda deverá ser comunicada, nos termos do art. 61 do Decreto Municipal nº 4.339/2017, da celebração e formalização dos contratos de parceria antes da emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) pelo salão-parceiro.

Documento Fiscal

Art.5º. O salão-parceiro não poderá emitir Cupom Fiscal de Serviços (CFS-e).

Art.6º. O salão-parceiro deverá emitir NFS-e para o consumidor informando o total do valor de serviços, discriminando as cotas-parte do salão-parceiro e do profissional-parceiro, bem como o CNPJ deste.

Parágrafo único. A cota-parte destinada ao profissional-parceiro não será considerada para o cômputo da receita bruta do salão-parceiro.

Art.7º. O profissional-parceiro emitirá documento fiscal destinado ao salão-parceiro relativamente ao valor das cotas-parte recebidas.

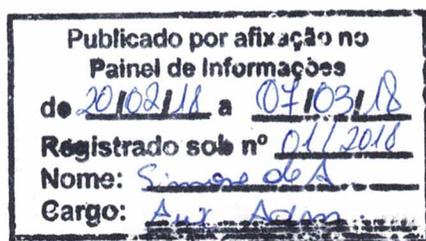
Parágrafo único. Será considerada como receita auferida pelo MEI que atue como profissional-parceiro a totalidade da cota-parte recebida do salão-parceiro.

Disposições Finais

Art.8º. A Instrução Normativa 03/2016 da Secretaria Municipal da Fazenda, de 01 de março de 2016, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 1º-A:

“Art.1º-A. Os prestadores de serviços estabelecidos neste Município, denominados salão-parceiro e profissional-parceiro nos termos do Capítulo VII, Título III do Decreto Municipal nº 4.339, de 11 de dezembro de 2017 e alterações posteriores, especificamente em relação aos subitens 6.01 e 6.02 da Lista de Serviços constante no §2º, do caput do art. 56 da Lei Complementar Municipal nº 01, de 27 de setembro de 2017, não estão autorizados a utilizar o Cupom Fiscal de Serviços (CFS-e) nos termos do Decreto Municipal nº 4.339/2017 e alterações posteriores.”

Art.9º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.



Sapucaia do Sul, 20 de fevereiro de 2018.

Roger Norberto Keller
Secretário Municipal da Fazenda